**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 51319/2016**

**Rocorrente – Pedro Braga da Silva**

Auto de Infração n. 161899, de 27/01/16.

Relatora – Vitória Leopoldina Gomes Mendes - CARACOL

Procurador – Durval Oliveira Santos – CPF – 459.110.611.04

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 040/20**

Auto de Infração n. 161899, de 27/01/16. Auto de Inspeção n. 139511. Relatório Técnico de Inspeção 083/2010/DUDC/SEMA-MT. Por desmatar a corte raso 4, 6893 hectares na área de preservação permanente, 11,4006 hectares em área de reserva legal e 266,2524 hectares fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão competente. Relatório Técnico n. 027/CFF/SUF/SEMA/2016. Decisão Administrativa n. 1993/SPA/SEMA/2017, arbitrando multa de R$ 346.701,90. Recurso improvido. Requer o recorrente que a Fazenda Vô Zico, fazia jus ao previsto no artigo 2151, no que tange a limpeza e reforma de pastagem, não tendo o Sr. Pedro Braga da Silva, proprietário da área cometido crime algum quando promoveu a retirada de indivíduos indesejados na clara intenção de reavivar o potencial produtivo da área com a introdução agrícola, gerando dessa forma emprego e renda tão necessários ao bom desenvolvimento da nação. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade, os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos acolher o voto da relatora. Assim, com base no que preceitua o art. 3º, IX da Lei Complementar n. 38/95, bem como o artigo 43 c/c 60, I do Decreto Federal 6.514/2008, voto pela manutenção da Decisão Administrativa n. 1993/SPA/SEMA/2017 e, portanto pela homologação do auto de infração n. 161899, de 27/01/2016 aplicando multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare, para 4.6896 hectares de vegetação destruída dentro de área de preservação permanente, totalizando R$ 26.446,50 (vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada fora da área da reserva legal, perfazendo R$ 266.252,40 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos); multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa em área de reserva legal, R$ 57.003,00 (cinquenta e sete mil e três reais), perfazendo o total de multa em R$ 346.701,90 (trezentos e quarenta e seis mil setecentos e um reais e noventa centavos).

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Rubimar Barreto Silveira/**

Representante do CREA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Afonso Frazão Barbosa Júnior**

Representante do IFPDS

Cuiabá, 27 de agosto de 2020.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**